

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0525/2023

**"Institui o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas - SEAMGV."**

**Autor:** Mesa

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0525/2023, de autoria da Mesa, que "Institui o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas - SEAMGV".

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo literalmente a justificação acostada nas (pp. 3 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

**" A presente proposição legislativa visa a criar o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas, uma resposta integrada e eficaz para enfrentar a violência no ambiente escolar. Considerando a complexidade desse desafio, é necessário que as instituições coordenem seus esforços de maneira eficiente, com uma ferramenta para essa integração.**

**O Sistema tem o propósito claro de integrar informações de diversas entidades, centralizando e compartilhando dados sobre a violência escolar. A plataforma tecnológica contará com recursos especiais, como mapeamento geoespacial, e possibilitará a visualização das áreas de maior incidência de violência, permitindo uma alocação estratégica de recursos para prevenção e resposta.**

Além disso, a proposta estabelece indicadores quantitativos e qualitativos para avaliar a incidência e gravidade dos incidentes, proporcionando uma análise abrangente da situação. A presença de uma equipe multidisciplinar dedicada à administração e manutenção do sistema garantirá sua eficácia contínua e atualização conforme as necessidades identificadas nos relatórios das equipes técnicas.

Por meio dessa propositura, estamos não apenas reagindo aos desafios atuais, mas também construindo as bases para uma abordagem proativa e abrangente no combate à violência nas escolas. Confiamos que, com a implementação do Sistema, estaremos dando um passo significativo para identificar e agir nos ambientes escolares com mais casos de violência, promovendo ambientes escolares seguros e propícios ao desenvolvimento educacional dos estudantes catarinenses.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designada à sua relatoria.

No dia 20 de fevereiro deste ano, apresentei requerimento de diligência à Casa Civil, e, por meio desta, à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública para que encaminhe aos presentes autos sua manifestação quanto à matéria.

É o relatório.

## II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do



Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual[1]), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0525/2023, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora